

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### DIÁRIA

#### Resolução nº 20/2018 – MPC/PA – Conselho Superior

Dispõe sobre a autorização para viagem da Procuradora-Geral de Contas do Estado para participação em evento.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora-Geral de Contas, Dra. Silaine Karine Vendramin para participar da reunião de Trabalho da Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas Brasileiro, a ocorrer em Brasília/DF (Protocolo nº 2018/422056), no dia 02/10/2018, com afastamento de suas atividades de 01 a 02/10/2018;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a viagem da Procuradora-Geral de Contas, Dra. Silaine Karine Vendramin, para participar da reunião de Trabalho da Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas Brasileiro, a ser realizada no dia 02/10/2018, em Brasília/DF.

Art. 2º – Conceder à mesma 01 e ½ (uma e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, compreendido entre os dias 01 e 02/10/2018, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de setembro de 2018

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em substituição

Membro Nato

PATRICK BEZERRA MESQUITA CORREGEDOR-GERAL Membro Nato	STEPHENSON OLIVEIRA VICTER PROCURADOR DE CONTAS Membro Eleito
--	--

FELIPE ROSA CRUZ  
PROCURADOR DE CONTAS  
Membro Substituto

Protocolo: 365618

#### PORTARIA Nº 288/2018 MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e o § 5º do artigo 48 da Lei nº 8.520, de 01/08/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.128.1442.8404.0000	0101	335043	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º – Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.128.1442.8404.0000	0101	339039	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 setembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 365613

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### Extrato da Portaria nº 053/2018-MP

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública retificação de portaria classificando o procedimento como INQUERITO CIVIL PUBLICO autuado sob o nº 001757-070/2018 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

Portaria nº 053/2018-MP

Interessado: Município de Cumarú do Norte.

Objeto: *Apurar as prestações de contas da Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte, no exercício de 2006, tendo como ordenador Vilmar Farias Valim*.

Leonardo Jorge Lima Caldas –

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 365463

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 052/2018-MP

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do INQUERITO CIVIL PUBLICO nº 003562-070/2018 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

Portaria nº 052/2018-MP

Interessado: Jorge Paulo da Silva

Objeto: *“apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo ex-prefeito de Redenção, Jorge Paulo da Silva, referentes à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, durante o exercício financeiro de 2005”.*

Leonardo Jorge Lima Caldas –

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 365467

#### A V I S O Nº 21/2018-CGMP

O Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, AVISA a todos os candidatos que os RELATÓRIOS abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis. As cópias serão encaminhadas mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por e-mail (correg\_movimentacao), nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP:

Processos	Editais (DOE)	Entrâncias	Concurso	Crítérios	Cargos
57	49(23.07.18)	1ª	Remoção	Mer	PJ de Mocajuba
64	54(10.08.18)	3ª	Remoção	Ant	3º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci
64	54(10.08.18)	3ª	Promoção	Ant	3º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci
66	56(10.08.18)	3ª	Remoção	Mer	3º PJ Criminal de Icoaraci
70	60(10.08.18)	1ª	Remoção	Ant	PJ Faro

Belém (PA), 25 de setembro de 2018.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício

Protocolo: 365722

#### EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 19.09.2018, das 09:55h às 16:05h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. MARIO NONATO FALANGOLA, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

A Exma. Conselheira, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, iniciou a Sessão como Secretária do Conselho Superior, considerando a ausência momentânea do Exmo. Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Exma. Conselheira Secretária, em substituição, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES registrou a ausência do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA que está de licença-saúde, sendo substituído pelo 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Exmo. Dr. MARIO NONATO FALANGOLA.

A Exma. Conselheira Presidente, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, informou que devido a ausência do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA que está de licença-saúde, ficava adiada a reunião administrativa designada para esta data, bem como, o Egrégio Conselho Superior antecipou a 5ª Sessão Extraordinária, que seria as 11:00hs.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 16ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/08/2018 e 05/09/2018, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 16ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/08/2018 e 05/09/2018, respectivamente.

2. Julgamento de Processos:

Na sequência, o Exmo. Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, assumiu os trabalhos da Secretaria do Conselho Superior.

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.1.1. Processo nº 000654-710/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Norsk Hydro Brasil - HYDRO

Origem: 1º PJ de Barcarena

Assunto: Apurar o vazamento de resíduos sólidos da bacia da empresa Hydro, fato ocorrido no dia 17/02/2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, de acordo com art. 1º da Resolução nº 005/2014-MP/CSMP, considerando que a poluição hídrica e lançamento de resíduos ocorreram em rio caracterizado como federal e em terrenos marginais que sofrem influência das marés, provocando prejuízo aos bens da União. Assim, verificado o interesse da União, conforme o art. 109, I, CF, salienta-se a atribuição do MPF para atuar no feito.

2.1.2. Processo nº 000173-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Francilda Pereira

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possível irregularidade na criação de animais, quais sejam, galinhas e porcos, no imóvel localizado na Rua Fernando Velasco e Passagem Tietê, nº 229, Cidade Nova 5, Bairro – Coqueiro, de propriedade da Sra. Francilda Pereira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que a situação foi solucionada, conforme fora atestado por documentos anexados aos autos, não